

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO № 011/2019

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, para credenciamento, de instituições bancárias ou lojas credenciadas pelas instituições para prestação de serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais.

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 672.130.300-00, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, inscrita no CNPJ sob 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, Bairro Centro, Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência de Paverama, Sr. Felipe Pereira da Silva, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 017.009.570-31, simplesmente denominada de CREDENCIADA., ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo Nº 193/2019, Chamada Pública Nº 005/2019, Lei Municipal Nº 2.963/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Termo o credenciamento de instituições bancárias ou lojas credenciadas pelas instituições para prestação de serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais, conforme Lei Municipal Nº 2.963/2019, de 10 de maio de 2019, com o reembolso dos seguintes valores por cobrança realizada:

Item	Discriminação	Valor R\$
01	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais em terminais de auto atendimento e lojas credenciadas junto as instituições bancárias	2,50
02	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais na boca do caixa das instituições bancárias	2,80

1.2 - As instituições bancárias, ou lojas por elas credenciadas ou terminais de auto atendimento somente poderão receber o pagamento de taxas, impostos ou contribuições municipais se estiverem com código de barras.



www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

1.3 - O crédito do pagamento deverá ser efetuado até o dia seguinte, em favor da Prefeitura Municipal em uma das contas correntes listadas abaixo, e o envio posterior do comprovante do documento recebido pelos credenciados:

Banco	Agência	Conta Corrente
Banrisul	571	04.003333.04
Banco do Brasil	4619-1	307.522-2
Caixa Econômica Federal	3917	29-1

- 1.4 O trabalho do credenciado n\u00e3o poder\u00e1 ser executado em depend\u00e9ncias ou setores pr\u00f3prios do
 Munic\u00eapio;
- 1.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 1.6 O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 1.7 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.8 É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de:

Item	Discriminação	Valor R\$
	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais em	
01	terminais de auto atendimento e lojas credenciadas junto as instituições	2,50
	bancárias	
02	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais na	2,80
	boca do caixa das instituições bancárias	

- 2.1.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-deobra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 2.2 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.



www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

2.3 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS:

- 3.1 A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.
- 3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.2 Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.
- 4.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- 4.4 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através das indicações a serem feitas pelos Secretários Municipais.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da CREDENCIADA:

- 5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;
- 5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.





Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a licitante vencedora:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante:
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
 - 5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- 5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

- 6.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.
- 6.2 Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.



www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

6.4 Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação: 3.4.10.2007.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 004/2019, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

8.7 O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 30 de maio de 2019.





Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.

FELIPE PEREIRA DA SILVA

GERENTE GERAL DA AGÊNCIA DE PAVERAMA

CPF N°	
CPF N°	

